



# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

## DECRETO Nº 3160/2021

DE 04 DE MARÇO DE 2021

Recepçiona, no âmbito municipal, as alterações dos dispositivos constantes no Plano São Paulo – FASE VERMELHA na forma que especifica e dá outras providências.

**ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI**, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** a atual classificação do município de Divinolândia no “Plano São Paulo” (FASE VERMELHA), instituído por meio do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governador do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas excepcionais em decorrência do estado de emergência de saúde pública, decorrente da COVID-19, que visam garantir a segurança sanitária, a população divinolandense;

**CONSIDERANDO** ascensão, demonstrada diariamente pelos boletins informativos, na evolução dos casos de COVID-19 em nossa cidade e a situação pandêmica atual no âmbito Municipal;

**CONSIDERANDO** os sinais regionais de esgotamento dos leitos do Sistema Único de Saúde, através do sistema CROSS, disponíveis ao atendimento ao COVID-19;

**CONSIDERANDO**, por fim, as constantes modificações das estratégias e providências adotadas no enfrentamento da pandemia da COVID-19.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica recepcionado, no que couber, para fins desta norma local, as alterações dos dispositivos constantes no Plano São Paulo para a Região de São João da Boa Vista e conseqüentemente para o Município de Divinolândia, que a compõe, disponível em [www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp), no período de 06/03 à 19/03/2021 – Fase Vermelha.

**Art. 2º** Enquanto a região de São João da Boa Vista, onde está inserido o Município de Divinolândia, estiver classificada na fase vermelha do Plano São Paulo, fica proibido o atendimento presencial pelos estabelecimentos que exerçam as respectivas atividades:



# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

- I. Comércio e serviços em geral;
- II. Bares, restaurantes, lanchonetes e similares, para fins de fornecimento para consumo imediato no próprio estabelecimento;
- III. Salões de beleza e barbearias;
- IV. Academias de esportes de todas as modalidades, centros de ginásticas e estabelecimentos congêneres;
- V. Eventos, convenções e atividades culturais;
- VI. Demais atividades que geram aglomeração.

§1º Sem prejuízo do disposto no “caput” deste artigo, todos os estabelecimentos arrolados nos incisos do “caput” deste artigo ficam obrigados a seguir os protocolos sanitários setoriais e intersetoriais do “Plano São Paulo” (disponível no endereço eletrônico: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>), instituído por meio do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governador do Estado de São Paulo.

§2º Os estabelecimentos referidos nos incisos do “caput” deste artigo poderão realizar suas atividades utilizando-se dos serviços de entrega (“delivery”), e retirada.

**Art. 3º.** Em conformidade com o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governador do Estado de São Paulo, as restrições de que trata o art. 2º deste decreto não se aplicam ao atendimento presencial ao público por estabelecimentos que ofertem serviços e atividades essenciais abaixo especificados:

- I. Saúde: hospitais, aos serviços de Saúde de Urgência e Emergência (SAMU), clínicas, farmácias e serviços de limpeza, óticas e estabelecimentos de saúde animal;
- II. Alimentação: supermercados e congêneres; açougues e padarias, vedado o consumo de gêneros alimentícios no local;
- III. Abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns e oficinas de veículos automotores;
- IV. Logística: oficinas de veículos automotores, transporte privado de passageiros, táxis, serviços de entrega, bancas de jornais, hotéis, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e estacionamentos;



# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

- V. Segurança: serviços de segurança pública e privada;
- VI. Comunicação social: serviços de call center, meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- VII. Atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito, lotéricas, ou estabelecimentos congêneres;
- VIII. Atividades de construção civil, incluídas as lojas de materiais de construção;
- IX. Atividades industriais;
- X. Funerárias;
- XI. Demais atividades relacionadas no § 1º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, no que não contrarie o disposto neste decreto.

§1º Sem prejuízo do disposto no “caput” deste artigo, todos os estabelecimentos arrolados nos incisos do “caput” deste artigo ficam obrigados a seguir os protocolos sanitários setoriais e intersetoriais do “Plano São Paulo”, instituído por meio do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governador do Estado de São Paulo.

§ 2º Os estabelecimentos de alimentação, dispostos no inciso II do “caput” deste artigo, ficam obrigados, além da observância do § 1º deste artigo, a:

- I. Distribuir senhas a cada consumidor que ingresse no estabelecimento, limitando-se a distribuição de senhas a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de pessoas que o estabelecimento comportar; e
- II. Permitir o ingresso no estabelecimento de tão somente 1 (um) membro de cada família.

§ 3º As lojas de conveniência poderão realizar atendimento presencial, estando admitida a venda de bebidas alcoólicas de segunda a sexta-feira entre as 6:00h (seis horas) e as 20:00h (vinte horas); e aos sábado das 6:00h (seis horas) às 16:00h (dezesseis horas), exclusivamente, vedado o consumo imediato de gêneros alimentícios no próprio estabelecimento.

**Art. 4º** Durante a vigência deste decreto, serão mantidos os atendimentos presenciais junto às unidades de prestação de serviços públicos municipais essenciais, quais sejam: Saúde e Assistência Social.



# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

§1º. Os atendimentos presenciais junto às unidades educacionais dar-se-á única e exclusivamente para fins administrativos.

§2º. O atendimento ao público presencial junto ao Paço Municipal ficará suspenso enquanto o Município de Divinolândia estiver classificada na fase vermelha do Plano São Paulo, com exceção dos setores de protocolo, tributação e ouvidoria.

§3º. Fica altamente recomendado que os munícipes elejam prioritariamente o atendimento remoto por parte das unidades de prestação de serviços públicos municipais, que se darão por meio dos seguintes canais:

- I. PAÇO MUNICIPAL – PABX – 3663-8100 (RAMAL 211)
- II. CMAIS - 3663-8100 (RAMAL 219)
- III. CRAS - 3663-8100 (RAMAL 253)
- IV. CENTRO ODONTOLÓGICO - 3663-8100 (RAMAL 247)
- V. EDUCAÇÃO - 3663-8100 (RAMAL 209 / 210)
- VI. FUNDO SOCIAL - 3663-8100 (RAMAL 231)
- VII. SAÚDE - 3663-8100 (RAMAL 245)

**Art. 5º** Fica proibida a realização, por todos os munícipes, bem como pelos demais coletivos e entidades associativas, desportivas amadoras, condominiais, de entretenimento, clubes, dentre outros, de toda e qualquer atividade coletiva ou que implique ou resulte em aglomeração de pessoas.

§ 1º Todos os munícipes, sob pena da aplicação das penalidades previstas no inciso II do artigo 10 deste Decreto, deverão proceder ao uso de máscara ou proteção sobre o nariz e a boca:

- I. Nos espaços públicos; e
- II. Em todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.

§2º Fica vedada a permanência, a todos os munícipes, nas praças e nos parques municipais.

**Art. 6º. Enquanto o Município de Divinolândia estiver classificado na fase vermelha do Plano São Paulo, fica mantido o TOQUE DE RECOLHER, o qual passará a funcionar da seguinte forma:**

---



# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

- I. Das 20h00min às 05h00min de segunda a sexta-feira;
- II. Das 16h00min do Sábado às 05h00min da segunda-feira;

§1º. No período estabelecido todas as atividades econômicas e sociais, estão suspensas, com exceção do disposto no artigo 8º deste Decreto.

§2º. Restaurantes, lanchonetes e similares; bem como comércio varejista dos derivados de frutas, congelados e derivados, estão autorizados a realizar delivery, de segunda a domingo, até as 22h00min, desde que forneça ao profissional que realizará a entrega, cópia da Licença Sanitária do estabelecimento.

§3º. Fica autorizada a atividade de entrega em domicílio (“delivery”) exclusivamente por supermercados e congêneres, açougues e padarias, aos sábados, das 16h00min às 20h00min, e aos domingos das 06h00min às 11h00min, desde que o estabelecimento permaneça com as portas fechadas e opere com até 30% (trinta por cento) de seus funcionários ou prestadores de serviços;

§4º. Os estabelecimentos comerciais e sociais deverão liberar seus funcionários 30 minutos antes do início do toque de recolher, exceto os que estiverem em trabalho delivery, os quais deverão estar munidos de documentos que comprovem suas atividades.

§5º. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no período do toque de recolher.

§6º. A circulação de pessoas, no período estabelecido no caput deste artigo, fica restrita aos casos de necessidade, urgência e emergência, mediante apresentação de documento hábil que comprove o fato.

**Art. 7º.** Considera-se estabelecimento congêneros aos supermercados, nos termos deste artigo, todo e qualquer estabelecimento comercial que, de maneira preponderante, comercialize gêneros alimentícios de primeira necessidade constantes da cesta básica, abrangendo: carnes; leite; feijão; arroz; farinhas; legumes; pães; café; frutas; açúcar; óleo ou banha e manteiga.

**Art. 8º.** Poderão funcionar, durante o período do Toque de Recolher, em caráter de excepcionalidade às regras contidas no artigo 6º deste Decreto, as seguintes atividades:

- I. Farmácias (somente em serviço de delivery);



# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

II. Postos de Gasolina (somente para abastecer veículos oficiais e funerários);

III. Serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

IV. Atividades profissional de transporte privado de passageiros, mediante apresentação de documento hábil que comprove o credenciamento, previamente vistado pelos órgãos sanitários do Município.

V. Profissionais liberais, autônomos, e empregados de empresas privadas ou públicas, desde que autorizados a trabalhar na Fase Vermelha, que necessitem, exclusivamente, se deslocar de suas residências para o trabalho e vice versa nos horários estabelecidos para o toque de recolher, os quais deverão solicitar, prévia autorização municipal, junto ao setores de Vigilância Sanitária ou Epidemiológica, mediante apresentação de documento hábil que comprove sua necessidade de deslocamento nos os horários de saída e/ou chegada em suas residências, bem como indicação da placa do veículo a ser utilizado.

**Art. 9º.** Ficam suspensos no período constante no caput do artigo 1º deste Decreto:

- I. Celebrações de cultos religiosos presenciais, exceto nos dias 10/03 e 17/03, no período das 18h00min às 19h00min;
- II. Realização de feiras livres;
- III. Consumo de alimentos e/ou bebidas alcoólicas, em espaços públicos, como ruas e praças.

**Parágrafo único.** As entidades religiosas que optarem em realizar cultos presenciais nos dias excetuados no inciso I do caput deste artigo, deverão, obrigatoriamente, cumprir as determinações constantes abaixo, sob pena dos infratores sofrerem as sanções constantes do inciso I do artigo 10 e artigo 11, ambos deste Decreto, a saber:

- I. Funcionar com lotação máxima de até 30% (trinta por cento) da capacidade total constante no AVCB do templo, igreja e afins;
- II. Uso obrigatório de máscara pelos fiéis e colaboradores que não estejam presidindo a celebração;
- III. Disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) em todas os locais de acesso;



# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

- IV. Manutenção de portas e janelas abertas e sem obstáculos à livre circulação de ar;
- V. Proibição de permanência de pessoas em corredores;
- VI. Distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os assentos/pessoas;
- VII. A entrada e saída dos fiéis deverá ser feita de forma controlada, mantendo-se o distanciamento físico de pelo menos 2 (dois) metros e com orientações para que não haja aglomerações na área externa de seus recintos ou nas ruas;
- VIII. Os assentos deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos/cadeiras, com distanciamento mínimo de 2 metros entre cada ocupante, devendo ser retirados ou estarem bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;
- IX. Realizar triagem de pessoas, frequentadores, associados, voluntários, membros e colaboradores, na entrada do imóvel, quanto à presença de sintomas gripais, e, se possível, realizar a aferição de temperatura corporal;
- X. Assegurar que aqueles que apresentarem sintomas compatíveis com síndrome gripal tenham a entrada recusada;
- XI. Assegurar que os munícipes que não portarem máscaras tenham a entrada recusada;
- XII. Fixar cartazes informativos e educativos para prevenção da disseminação do Coronavírus e orientar no início de cada atividade sobre os riscos de contaminação e as formas de prevenção.

**Art. 10.** O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará:

- I. Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a pessoa jurídica a cada fiscalização;
- II. Multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para pessoa física, a cada fiscalização;
- III. Multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para pessoa física que desobedecer este Decreto, durante o toque de recolher e estejam fazendo uso de bebida alcoólica, a cada fiscalização;

**Art. 11.** Ficará sujeita ainda a pessoa jurídica infratora, sem prejuízo da multa estabelecida no inciso I do artigo 10 deste Decreto, em caso de reincidência, a suspensão da Licença Sanitária.

---



# **Prefeitura Municipal de Divinolândia**

**Estado de São Paulo**

**“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”**

---

**Art. 12.** As regras de toque de recolher constante neste Decreto não se aplicam ao CONDERG, aos serviços de Saúde de Urgência e Emergência (SAMU), SABESP, bem como atividades industriais e funerárias.

**Art. 13.** A fiscalização do cumprimento do disposto neste decreto competirá aos agentes públicos do Município com incumbência de fiscalização, os quais irão intensificar as medidas de fiscalização para aplicarem as multas e, se necessário, interditar de imediato dos estabelecimentos em caso de descumprimento do presente Decreto.

**Art. 14.** Qualquer cidadão poderá realizar denúncia do descumprimento das normas previstas no “caput” deste artigo por meio:

- I. Da Ouvidoria Geral do Município (3663-8100 – RAMAL 234);
- II. Do canal telefônico da Polícia Militar (Disque 190);
- III. Disque Denúncia: (19) 97411-9994.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3158/2021 (a partir de 06/03/2021).

Divinolândia, 04 de março de 2021.

**ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI  
PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADO, REGISTRADO E ENCADERNADO NA SECRETARIA DA  
PREFEITURA NA DATA SUPRA**

**CLEBERSON CORREA  
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO**